



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de Novembro de 2020, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO -----
RAMON ROCHA SANTOS-----
RAFAEL CARNEIRO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 255/2020 – Jogo: CRB (AL) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 191, inciso II e III do CBJD; Rodrigo de Freitas de Farias, Diretor de Futebol da equipe do CRB/AL, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD; Felipe Fernandes de Lima, árbitro vinculado à SENAF da CBF,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 191, inciso II e III do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 15 dias Rodrigo de Freitas de Farias, Diretor de Futebol da equipe do CRB/AL, por infração ao Art. 258, inciso II do CBJD, contra o voto do Dr. Ramon Rocha, que o absolvía; absolver Felipe Fernandes de Lima, árbitro vinculado à SENAF da CBF, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. João Rafael, que o advertia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB a Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova de vídeo e **requereu lavratura de acordão**

Funcionou na defesa do árbitro a Dra. Esther Freitas

Prestou depoimento pessoal o Sr. Felipe Fernandes de Lima, árbitro

Prestou depoimento pessoal o Sr. Sergio Lopes, Coordenador de partida

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria

2. PROCESSO Nº 203/2020 – Jogo: Palmeiras (SP) X Internacional – categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Internacional, incurso no Art. 191 incisos I, II e III do CBJD (por 02 vezes) c/c Art. 184, ambos do CBJD e Art. 9, item D da Diretriz Técnica Operacional. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o SC Internacional, por infração ao Art. 191 incisos I, II e III do CBJD (por 02 vezes) c/c Art. 184, ambos do CBJD e Art. 9, item D da Diretriz



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Técnica Operacional. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pela Sociedade Esportiva Palmeiras e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do SC Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acordo**

3. PROCESSO Nº 207/2020 – Jogo: Vasco (RJ) X Athletico Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Athletico Paranaense, incurso no Art. 191, inciso II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Athletico Paranaense, por infração ao Art. 191, inciso II e III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo CR Vasco da Gama e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do Athletico Paranaense o Dr. Marcelo Jucá, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acordo**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 212/2020 - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras (SP) x Sport Club do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 191 incisos II. – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Sport Club do Recife, por infração ao Art. 191 incisos II. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pela Sociedade Esportiva Palmeiras e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do Sport Club Recife a Dra Barbará Petrucci

5. PROCESSO Nº 217/2020 - Jogo: Fortaleza (CE) X Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciados:** SC Internacional, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD (2 vezes). – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o SC Internacional, por infração ao Art. 191, incisos II e III do CBJD (2 vezes). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo Fortaleza EC e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do SC Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acordão.**

6. PROCESSO Nº 223/2020 – Jogo: SC Internacional (RS) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Andres Nicolas Dalessandro, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Gustavo Nonato Santana, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelas partes, devendo o SC Internacional, bem como, seus atletas, Andres Nicolas Dalessandro e Gustavo Nonato Santana, a título de medida de interesse social, realizar a doação no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) AAPECAN – Associação de Apoio de Pessoas com Câncer, por infração ao Art. 191, incisos II e III do CBJD e Art. 258 do CBJD, respectivamente;

Determinou-se que os clubes se comprometam a realizar campanha comandada pelo Departamento de Marketing de cada entidade de prática desportiva (*i.e.*: vídeo de atletas de seu elenco principal passando a mensagem das práticas de prevenção à covid-19, tais como o correto uso de máscaras, regras de distanciamento, entre outras), bem como, a orientar e fiscalizar seus atletas para cumprirem o protocolo médico da CBF, em especial ao uso da máscara quando e



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

aonde necessário, respeitar o distanciamento no banco de reservas com assentos intercalados para evitar aglomeração, não trocar a camisa durante os jogos com seus colegas de profissão, seja no intervalo de jogo ou após o término da partida; Sendo determinado ainda, que no caso de reincidência do clube ou por conduta do atleta que a representar, o valor da doação será aplicado em dobro e de forma sucessiva diante dos descumprimentos em determinada partida (*i.e.*: primeira reincidência será exigível a doação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às referidas instituições, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de novos descumprimentos em partida subsequente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de novos descumprimentos em nova partida e assim sucessivamente).

Conforme dispõe art. 80-A § 4º do CBJD determinou-se a remessa dos autos ao Pleno deste STJD para apreciação e homologação da presente transação disciplinar.

Foi acolhida ainda pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo Ceara SC e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova documental.

7. PROCESSO Nº 227/2020 — Jogo: Vitória (BA) X Cuiabá (MT) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B-
Denunciados: EC Vitória, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD; Marcelo Nascimento da Costa, atleta do Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “PROCESSO ADIADO PARA PRÓXIMA PAUTA DE JULGAMENTO”

8. PROCESSO Nº 229/2020 — Jogo: Athletico (PR) X Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciados:** Club Athletico Paranaense, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Athletico Paranaense, por infração ao Art. 191, inciso II e III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo Bahia EC e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do Athletico Paranaense o Dr. Marcelo Jucá, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acordo**

9. PROCESSO Nº 305/2020 — Jogo: Náutico (PE) X Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro - série B - **Denunciados:** Associação Desportiva Confiança, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD; Tiago Luis Martins, atleta do AD Confiança, incurso no Art. 191, inciso II e III do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Associação Desportiva Confiança, por infração ao Art. 191, incisos II e III



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do CBJD; advertir Tiago Luis Martins, atleta do AD Confiança, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 191, inciso II e III, todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa AD Confiança a Dra. Débora Stockler

Foi requerida a lavratura de acórdão pela Procuradoria

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2020.

Thomaz Carvalho
Secretário